



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.262/2025

SÚMULA: Dispõe Sobre Instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí Estado ao Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art.1º - Fica instituído, através desta Lei, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º- São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ariranha do Ivaí:

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

IV - Estudar, definir e propor normativas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e de saneamento básico, bem como de uso e ocupação racional das águas e dos solos;

VII - Manter intercâmbio com entidades de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

VIII - Identificar, prever e comunicar possíveis danos ambientais ocorridos no Município, diligenciando de forma efetiva na apuração dos envolvidos e sugerindo aos Órgãos Públicos competentes as medidas cabíveis;

IX - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

X - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XI - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIII - Promover a escuta da sociedade com o escopo de atender os anseios da população e inserir possíveis propostas na Política Municipal de Saneamento para, após, apresenta-las ao Executivo e ao Legislativo para sua efetiva implementação no âmbito Municipal;

XIV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XV - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e regular funcionamento do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA);

IV - Aprovar as contas anuais do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), as quais integrarão as contas gerais do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR será paritário e deverá ser composto por no mínimo 12 (doze) membros, entre eles titulares e seus respectivos suplentes, sendo na proporção de 50% (cinquenta por cento) membros do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) membros da Sociedade Civil.

I - Um representante da concessionária de serviços de saneamento básico (SANEPAR);

II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

III - Um representante da Secretaria de Saúde;

IV - Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º O representante listado no inciso IV deste artigo será indicado pela SANEPAR, através de Ofício e os representantes listados nos incisos V e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

VI serão indicados pelos respectivos Conselhos, também através de Ofício ou outro documento análogo.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos listados nos incisos IV, V e VI deste artigo, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha, através do ato administrativo competente.

Art. 5º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Gestor Municipal, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, os quais serão designados através do ato administrativo competente, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração.

Art. 6º - A nomeação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR será feita pelo Chefe do Poder Executivo, através do ato administrativo competente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único: O mandato dos representantes do Poder Público ficará condicionado ao tempo do mandato da gestão municipal, sem recondução.

Art. 5º - Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil levar-se-á em consideração a realidade local e sua forma constituída de sociedade civil organizada, cuja escolha dos membros será feita por cada entidade, desde que respeitado o número mínimo de 06 (seis) integrantes.

Parágrafo único: O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, o qual será periodicamente acompanhado para evitar prejuízos nas atividades do colegiado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretário (a);
- IV – Vice Secretário;
- IV – Plenária;

Art. 10 - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR

I - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- c) Homologar e dar publicidade às resoluções;
- d) Designar os membros integrantes do Conselho na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
- e) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.

II - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

III - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
- a) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
- b) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;

IV- Compete ao Vice Secretário substituir o Secretário em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

V - A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:

- a) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- b) Analisar e aprovar as matérias colocadas em pauta nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando houver;
- c) Constituir Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas, quando julgar oportuno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 11 – O Conselho se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou, antes deste prazo, em caráter extraordinário, quando se a fizer necessário.

§1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo Conselho serão com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§3º- Na última reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR deliberará, mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 13 - Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III

DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 14 – O Conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

I- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;

II- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro;

Art. 15 - O cargo será considerado em vacância antes do término previsto em caso de:

- I- Morte;
- II- Ausência injustificada em três reuniões consecutivas;
- III- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- IV- Mudança de residência para outro Município;
- V- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

Art. 16 – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Parágrafo Único: Na ausência de normativa acerca do procedimento administrativo específico, considerar-se-á como referência a Lei Municipal nº 249/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (FMSBA), GESTÃO DE RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Art. 18 - São finalidades específicas do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental (FMSBA):

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA;

V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 19 - Constituem recursos do FMSBA:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Ariranha do Ivaí/PR com recursos do FMSBA;

VI - Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Ariranha do Ivaí/PR;

VII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

Art. 20 - As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 21 - As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

Art. 22 - O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 23 - Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24 - O orçamento e os planos de aplicação do FMSBA deverão observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 25 - A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 26 - É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 27 - O FMSBA será gerido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do FMSBA, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento responsável pela sua fiscalização e execução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR o controle social de ações voltadas às necessidades do Meio Ambiente, o qual será exercido por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e à proteção do meio ambiente.

Art. 30 - Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) prestará imediatamente as devidas informações às autoridades públicas constituídas, notadamente aos poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e à outros Órgãos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias, bem como promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 31 - Será de responsabilidade do Município de Ariranha do Ivaí a disponibilização de local, instalações e materiais necessários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA).

Art. 32 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Ariranha do Ivaí/PR elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual disciplinará as normas e o funcionamento do respectivo Conselho.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria de Desenvolvimento, para a manutenção do CMSBA.

Art. 34 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025).

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 379/2025 de 31/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1215/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS	
05.002.20.608.0005.2.023.	Manutenção e incentivo a Programas Agropecuários e afins.	
120 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00

Total Suplementação: 3.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS	
05.002.20.606.0005.2.021.	Atividades da Divisão de Extensão Rural	
110 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

Total Redução: 3.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ,
Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.419/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Carlos Ap. dos Santos

Data Início: 31/10/2025

Data Fim: 31/10/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Arapongas - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** SFF-2177

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 14:00 horas na **Clínica NeuroReadaptar**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.420/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 31/10/2025

Data Fim: 31/10/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPIN **Placas:** SDQ-9A29

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 12:00 horas no **Hospital do Câncer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.421/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Varlei Luciano Paes

Data Início: 31/10/2025

Data Fim: 31/10/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Mamborê - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-14005

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPIN **Placas:** TBF-9E70

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimentos às 07:00 horas no **Hospital de Olhos Dr Primer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.422/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Nome do Servidor: Nilson Luiz Pires

Data Início: 31/10/2025

Data Fim: 31/10/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I e Lei nº 1.124/2023

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Guarapuava/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: Renault Master **Placas:** AXL-1G68

Objetivo da Viagem: Levar Hortaliças no Supermercado **Superpão** na Cidade de Guarapuava – PR.

Conforme Lei Nº 1.124/2023, que autoriza a realização de transporte da produção de Hortifrúti dos pequenos produtores rurais de Ariranha do Ivaí – PR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.423/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.079/2022 de 01 de Setembro de 2022**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Governo

Nome do Servidor: José Renato Batista de Oliveira

Data Início: 02/11/2025

Data Fim: 06/11/2025

Diária. Ref. Art. 4º. Inciso II e III – Art. 17 da Lei 1.079-2022.

Valor unitário: $04 \times 487,44 = 1.949,76 \times 02 = 3.899,52 + 2 \times 146,23 = 4.191,98$

Valor Total: 4.191,98

Município de Destino/UF: Brasília/DF

Código do IBGE do Município de Destino: 53-00108

Tipos Padrão de Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: Chevrolet S10 LTZ **Placas:** TAY-4D45

Objetivo da Viagem: Acompanhar o Gestor Municipal para cumprir agenda de viagem para comparecer aos Ministérios e aos Gabinetes dos Deputados Federais: visita ao Ministério da Educação tendo como objetivo principal, registrar e analisar insistências técnicas com os técnicos do (FNDE) na obra da **CRECHE REPACTUADA**, assegurar a liberação de contratos de repasse e emendas parlamentares, visando a melhoria do Município de Ariranha do Ivaí – PR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos trinta e um dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.424/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.079/2022 de 01 de Setembro de 2022**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Governo

Nome do Servidor: Thiago Epifanio da Silva

Data Início: 02/11/2025

Data Fim: 06/11/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II e III – Art. 17 da Lei 1.079-2022.

Valor unitário: $04 \times 974,88 = 3.899,52 \times 02 = 7.799,04 + 2 \times 341,21 = 8.481,46$

Valor Total: 8.481,46

Município de Destino/UF: Brasília/DF

Código do IBGE do Município de Destino: 53-00108

Tipos Padrão de Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: Chevrolet S10 LTZ **Placas:** TAY-4D45

Objetivo da Viagem: Cumprir agenda de viagem para comparecer aos Ministérios e aos Gabinetes dos Deputados Federais: visita ao Ministério da Educação tendo como objetivo principal, registrar e analisar insistências técnicas com os técnicos do (FNDE) na obra da **CRECHE REPACTUADA**, assegurar a liberação de contratos de repasse e emendas parlamentares, visando a melhoria do Município de Ariranha do Ivaí – PR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos trinta e um dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **10:00 horas, do dia 18/11/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando a **aquisição de veículo zero quilometro, ambulância tipo A, ano de fabricação e modelo 2025/2025 ou superior para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariranha do Ivaí**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, localizada na Rua Miguel Verenka, nº 14, juntamente com a equipe responsável e através do site <https://ariranhadoivai.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado ou pelo telefone (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 31 de outubro de 2025.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA PRIME MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.453/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções **THIAGO EPIFANIO DE SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.112.864-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 318.878.848-74, residente e domiciliado a Rua Marcio Jose Rodrigues nº 41 nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRIME MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Tancredo de Almeida Neves nº 239, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 42.313.193/0001-80, neste ato, representada por seu representante legal, senhora **VANIA PICOLLI MAGARINOS** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 38.154-79/SSP-SC, inscrito no CPF/MF, sob nº 025.262.649-44, residente e domiciliado Rua Tancredo de Almeida Neves nº 239, cidade de Concórdia - PR, Centro CEP 89.700-264 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.027/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2024**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no Art.125, da Lei Federal 14.133/2021, através deste termo aditivo de REAJUSTE QUANTITATIVO que fica **recomposto** o valor do saldo anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preço nº 027/2025**, apresentando-se da forma abaixo.

I - Fica recomposto o valor do saldo com um REAJUSTE QUANTITATIVO no item: CHEV/ONIX PLUS LT – PLACA: SDQ:5E47 – ANO 2022/2023 de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do item. Haverá acréscimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Praticados no período entre 31/10/2025 a 01/12/2025, conseqüentemente, o valor global contratado restante que era de R\$10.000,00 (dez mil reais) passará a ser de R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** originário, não explicitamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco (31/10/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal

PRIME MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA
VANIA PICOLLI MAGARINOS – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Joaquim Souza Silva
RG: 4.295.071-8

Neilson Arruda
RG: 9.397.321-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

V – TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024, REFERÊNCIA A CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 003/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.112.864-6 e inscrito no CPF/MF nº 318.878.848-74, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, CEP 86.880-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MONSTER & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Estrada Inubia, Km 15 Unidade 02, Zona Rural, município de Ubatã/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.550.926/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, senhor **CLAUEMIR APARECIDO DA SILVA** brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 77312714-SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 008.599.289-50, residente e domiciliado na cidade de Mercedes-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **V TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024, REFERÊNCIA A CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2024**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Com fundamento legal no Art.124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 14.133/2021, através deste termo aditivo de SUPRESSÃO do Contrato Administrativo nº. 016/2024 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica SUPRIMIDO o valor de R\$ 4.387,49 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) do referido contrato, valor que passará DE R\$848.992,45 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), PARA R\$ 844.604,96 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme corrobora o relatório emitido pelo Setor de Engenharia deste Município

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato administrativo originário não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025).

Thiago Epifânio da Silva
Prefeito Municipal

MONSTER & SILVA LTDA
Claudemir Aparecido da Silva – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Joaquim Souza Silva
R.G. 4.295.071-8

2. Neilson Santos Arruda
RG: 9.397.321-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA

Rua Diemes Fernando Sanssoloto, 36 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR
cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

Ofício nº 19 de 31 de outubro de 2025

À Senhora

Juliana Trizotti Dzioba Maximiano

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ofício n. 02/2024 – CMDCA/ARI

Ariranha do Ivaí, 31 de outubro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n. 1223/2025 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente,

RESOLVE:

Convocar o S.r. **Sérgio Januário**, 2ª suplente, a assumir o cargo de Conselheiro Tutelar na condição de Titular, respeitando a resolução nº 10/2025 que trata da licença sem remuneração do Srº Aparecido Miguel.

A Lei Municipal nº, 1223/2025, Artigo 70, no parágrafo segundo prevê que, “mediante provocação do ministério público ou denúncia fundamentada, o CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do conselheiro tutelar acusado de prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente”.

O Senhor Sergio Januário deverá se apresentar, munidos dos documentos pessoais, junto ao Setor de Recursos Humanos até as 17h00 do dia 03/11/2025 e informar, por escrito e com fundamento, a Presidente Interina do CMDCA, caso manifeste o não interesse em assumir o cargo no Conselho Tutelar.

Atenciosamente.

Bianca da Silva Petrasse
Presidente Interina do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA

Rua Diemes Fernando Sanssoloto, 36 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR
cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

Ofício nº 18 de 31 de outubro de 2025.

Aos cuidados da Sr^a Juliana Trizotti Dzioba Maximiano

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 1.123/2025, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, **informa** que o Conselheiro Aparecido Miguel, estará a partir desta data afastado temporariamente de suas funções para que se apurem os fatos relacionados a uma denúncia formal através de procedimento administrativo, conforme resolução nº 10/2025.

Solicita-se então para que o referido setor, a licença sem remuneração em prol do Conselheiro Tutelar supra citado, até que se finalize o procedimento administrativo.

Atenciosamente.

Bianca da Silva Petrasse
Presidente Interina do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2862 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA

Rua Diemes Fernando Sanssoloto, 36 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR
cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

Resolução nº10/2025, de 31 de outubro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 1.223/2025, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, **Convoca:**

Instituir a **Comissão Especial Processante** encarregada de realizar o Processo Administrativo em decorrência de denúncia formal, direcionada ao Conselheiro Tutelar Aparecido Miguel, pela violação do artigo 35, inciso IX o qual versa “atuar exclusivamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais da criança e adolescente, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada”.

Desta forma atendendo aos critérios previsto em Lei, informa-se que a Comissão terá os seguintes membros:

Presidente: Gisele Rodrigues de Oliveira

Secretário: José Jefferson Maia Alves

Membro: Cicero Justino

A presidência do CMDCA será exercida interinamente pela conselheira Bianca da Silva Petrasse.

Bianca da Silva Petrasse
Presidente Interina do CMDCA